



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 551/2010

De, 08 de Abril de 2010

*Recebido em
12/04/10*

“Dispõe sobre de Criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Pontal do Araguaia-MT COMSEA, e dá outras providencias.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Pontal do Araguaia vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão colegiado, de assessoramento consultivo e natureza institucional de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, com a finalidade de propor diretrizes para políticas, programas e ações que configurem o direito humano à alimentação e nutrição, como parte integrante do direito de cada cidadão.

CAPITULO II

Da Competência

Art. 2º - Compete o COMSEA:

- I - Propor o Plano Municipal de Segurança Alimentar;
- II - Acompanhar ações do município, voltadas para o combate à fome;
- III - Articular os órgãos do município e as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da fome, no âmbito do município;
- IV - Instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas;
- V - Instituir câmaras temáticas permanentes para estudar e propor medidas específicas;
- VI - eleger a Diretoria Executiva, com voto da maioria simples de seus membros;
- VII - monitorar os programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional executados pelo Governo Municipal e sociedade civil organizada;
- VIII - Promover Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX - Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- X - Coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas a despertar a solidariedade e união de esforços.

CAPITULO III

Da Composição

Art. 3º - O COMSEA Municipal, órgão colegiado de composição paritária, é composto de 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Municipal e 4 (quatro) representantes da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro - Integrarão o Conselho os representantes dos seguintes órgãos governamentais e da sociedade civil.

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

- IV - Secretaria Municipal de Agricultura;
- V - 4 (quatro) representantes da sociedade civil;

Parágrafo Segundo - Os representantes da sociedade civil serão indicados por organizações civis e representantes de classe, cadastradas no fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, após a publicação de edital de convocação da eleição das entidades da sociedade civil, pelo conselho, com antecedência, no mínimo de 30 dias.

Parágrafo Terceiro - Os membros eleitos titulares e respectivos suplentes das entidades governamentais e civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução e substituição.

Parágrafo Quarto - A participação no COMSEA Municipal é considerada serviço público relevante, não remunerada, não permitido pagamentos de quaisquer natureza, pela participação respectiva.

Parágrafo Quinto - As entidades da sociedade civil de âmbito Municipal, para participarem da eleição, deverão comprovar:

- I - Possuir representatividade Municipal;
- II - Executar ações de cunho de reconhecimento social;
- III - Estar constituída há pelo menos 2 (dois) anos;
- IV - Ser preferencialmente de utilidade pública;
- V - Preencher ficha cadastral;
- VI - Apresentar registro da entidade;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pontal do Araguaia-MT – COMSEA contará com uma Diretoria Executiva, eleita dentre os seus membros, por maioria simples, com mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução e substituição.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva do Conselho Municipal será composta na forma abaixo.

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente
- III - Secretário Executivo

Parágrafo Segundo – A Presidência e a Vice presidência serão exercidas respectivamente por um representante governamental e outro não governamental, escolhidos por maioria simples de seus membros e nomeados por ato do Prefeito Municipal, pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 5º - O COMSEA municipal terá um regimento interno referendado por maioria simples de seus membros e submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Sempre que se fizer necessário, poderá o COMSEA municipal solicitar aos órgãos e entidades da Administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia -MT, 08 de abril de 2010

GERSON ROSA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL